

EXPEDIENTE DE 18.12.2023

Processo TUR-PRO-2023/00918

APROVO as especificações às fls 02/06 e **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, com base no art 29, inc II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 no valor total de R\$ 29.296,14 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) cujo objeto é aquisição de **material de ferragens** para reposição de estoque Almoarifado visando **Carnaval 2024**, com às empresas:

Eleto Ferragens Conde de Bonfim Eireli - Valor R\$ 4.287,80
Luzitano Materiais de Construção Ltda: R\$ 5.856,50
Sua Mãe Parafusos e Ferragens Ltda - R\$ 19.151,84

Processo TUR-PRO-2023/00978

APROVO o Termo de Referência às fls 02/09 e **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, com base no art 29, inc II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 no valor de R\$ 36.641,49 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) cujo objeto é a prestação de serviços especializados em recarga e manutenção de extintores e teste hidrostático de mangueiras de incêndio no Carnaval 2024, adjudicando os serviços à empresa **ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ nº 033.275.074/0001-90**.

**DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXPEDIENTE DE 14.12.2023**

Processo TUR-PRO-2023/00965

1-Objeto: Termo de compromisso de estágio Nível Superior
2-Partes: RIOTUR S/A e THAMYRES FRANCA PINHEIRO CHAGAS
3-Fundamentos: Artigo 30 Caput da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Viabilizar pagamento de bolsa auxílio e recesso remunerado.
5-Valor: R\$ 8.645,13 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: RONNIE AGUIIAR COSTA
***omitido no D.O de 15.12.2023**

EXPEDIENTE DE 19.12.2023

Processo TUR-PRO-2023/00918

1-Objeto: Aquisição de material de ferragens
2-Partes: RIOTUR S/A e

Partes	Valor
SUA MAE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA.	R\$ 19.151,84 (dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
LUZITANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5.856,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
ELETO FERRAGENS CONDE DE BONFIM EIRELI	R\$ 4.287,80 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

3-Fundamento: Artigo 29 Inciso II da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Para reposição de estoques do almoarifado da Riotur para atender o Evento Carnaval 2024
5-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

Processo TUR-PRO-2023/00978

1-Objeto: Serviços especializados em recarga e manutenção de extintores e teste hidrostático de mangueiras de incêndio
2-Partes: RIOTUR S/A e ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
3-Fundamento: Artigo 29 Inciso II da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Visando atender as demandas da Riotur por ocasião do Evento Carnaval 2024
5-Valor: R\$ 36.641,49 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

**DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXPEDIENTE DE 19.12.2023**

Processo TUR-PRO-2023/00989

1-Objeto: Aquisição de material de limpeza e açúcar
2-Partes: RIOTUR S/A e

Partes	Valor
INTERDATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.530,72 (dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos)
ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)
C.G. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP	R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
INTERDATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais)

3-Fundamento: Artigo 29 Inciso II da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Reposição de estoque a fim de atender as necessidades da Riotur
5-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER

Secretária: Joyce Trindade de Faria Gama

**DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE 19/12/2023**

LHE-PRO-2023/809 - **APROVO, com ressalvas**, a prestação de contas do mês de setembro de 2023, referente ao Termo de Colaboração nº 21/2022, aditivo 50/2023 com base no Relatório das Comissões Gestora, às fls. 924 a 927 e de Monitoramento e Avaliação às fls.928.

**DESPACHO DA ORDENADORA DA DESPESA
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

PROCESSO Nº 99/063.846/2023- NAD nº 322/2023.

PARTE: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER e YASMIN FERNANDES DE SOUZA BUENO COSTA.

OBJETO: Estágio não obrigatório.
FUNDAMENTO: Não sujeito.
VALOR: R\$ 10.783,53.
AUTORIDADE: Joyce Trindade De Faria Gama

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOLIDÁRIO**

Secretário: Diego Zeidan Cardoso Siqueira

**CHEFIA DE GABINETE
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 20/12/2023**

Processo: 0099/037453/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL REPROGRÁFICO, conforme PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP- FP/SUBGGC Nº 954/2022.
Partes: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO.
Fundamento: Disposto no artigo 87 do Decreto Rio 51.078/2022, combinado com os § 2º e § 4º, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Razão: Adesão a ata de registro de preços 954/2022, referente ao pregão eletrônico para registro de preços PE-RP- FP/SUBGGC Nº 954/2022.
Valor: R\$ 1.026,50 (Mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Autorização: Sebastiao Alberes de Lima Bernardo

**CHEFIA DE GABINETE
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 20/12/2023**

Processo: 0099/037453/2023

Objeto: Cancelamento TOTAL da NAD Nº 32/2023 visando correção da natureza da despesa.
Valor: R\$ 1.026,50
Autorização: Sebastiao Alberes de Lima Bernardo

CONTROLADORIA GERAL

Titular: Gustavo de Avellar Bramili
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DA COORDENADORA
(EXPEDIENTE 19/12/2023)**

09/21/000.043/2023 - Aprovo as conclusões exaradas pela Coordenadoria Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, consoante o apurado pela 3ª CPI e, com fulcro nos incisos II e VIII, do artigo 1º, da Resolução CGM nº 1746 /2021, decido:

1. Convoar em licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 88 da Lei nº 94/79, as faltas cometidas pelo servidor **MONICA DE CASTRO OLIVEIRA, Agente de Administração, matrícula nº 190.332-7**, no período de **14/09/2022 a 17/05/2023**, com base na resposta do Órgão Pericial, encaminhando o feito à FP/SUBGGC/CGRH/CTNRH e à FP/SUBGGC/CGRH/CTAP para as providências cabíveis;
2. Transformar em definitiva a reassunção precária ocorrida em **18/05/2023**;
3. Arquivar o presente feito disciplinar.

09/64/000.151/2017 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 1ª CPI e, com fulcro no inciso XI, do artigo 1º, da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar o presente inquérito administrativo, ficando resguardado à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

07/000.612/2023 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO A SUSTAÇÃO DO SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Primeira CPI.

(*)10/001.608/2021 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1.746, notadamente no inciso IV do artigo 1º, DEFIRO O SOBRESTAMENTO do presente feito, de acordo com a fundamentação apresentada pela Terceira CPI.

(*)Omitido no DO Rio de 07/12/2023

PROCURADORIA GERAL

Titular: Daniel Bucar Cervasio
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

**ATO DO PROCURADOR GERAL
RESOLUÇÃO PGM N.º 1185 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Cria a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias - CAPRESO no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as competências da Procuradoria-Geral do Município para celebração de autocomposição, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013, corroborada pela delegação de que trata o §2º do art. 36 do Decreto nº 50.032, de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 8º -A, Art. 8º -C e nos arts. 214 a 228 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, consolidado pela Resolução "PGM" nº 1166, de 30 de maio de 2023, que tratam da adoção de meios adequados de resolução de controvérsia, mediante autocomposição, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como forma de redução da litigiosidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município - PGM, a Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsia - CAPRESC, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único - A CAPRESC funcionará vinculada à Coordenadoria de Atuação Estratégica - PG/CAE, nos termos das competências previstas no art. 8º -A e nos arts. 214 a 228 do Regimento Interno da PGM, consolidado pela Resolução "PGM" nº 1166, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º A CAPRESC tem por finalidade precípua a autocomposição de controvérsias administrativas ou judiciais, de qualquer natureza, que envolvam a Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º A autocomposição abrange a negociação, a mediação e a conciliação, sem prejuízo de outras formas de resolução consensual de controvérsia, independentemente da natureza do conflito em que se encontre envolvida a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - negociação: técnica de solução de conflitos, judicializados ou não, caracterizada pela busca da autocomposição, preventiva ou não, mediante interlocução direta entre os envolvidos, sem intervenção de terceiro como auxiliar ou facilitador;

II - mediação: atividade técnica exercida por terceiro que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

III - conciliação: possibilidade de resolução de conflito, assistido por um terceiro avaliados das possíveis soluções na busca do consenso, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades;

IV - termo de autocomposição: documento que estabelece as cláusulas e condições mediante as quais as partes firmem a autocomposição, seja por meio de negociação, mediação ou conciliação.

Art. 4º A autocomposição poderá ser proposta à CAPRESC:

I - pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - pelo particular;

III - pelos demais entes políticos;

IV - pela PGM por meio de seus procuradores.

Art. 5º A autocomposição objeto de submissão à CAPRESC poderá ser realizada:

I - parcialmente, que não versem sobre a integralidade do litígio;

II - nos casos em que haja trânsito em julgado;

III - que envolvam sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo, nos termos do §2º do art. 515 do Código de Processo Civil;

IV - que envolvam particulares e o Município do Rio de Janeiro;

V - entre órgãos da Administração Pública Direta;

VI - entre entidades da Administração Pública Indireta e órgãos da Administração Pública Direta;

VII - entre entes políticos e seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e o Município do Rio de Janeiro;

VIII - preventiva ou extrajudicialmente.

Art. 6º A CAPRESC será presidida pelo Procurador-Coordenador de Atuação Estratégica - PG/CAE.

§1º Poderá o Procurador-Coordenador de Atuação Estratégica indicar Procuradores do Município credenciados na PG/CAE para atuação no âmbito da CAPRESC, a quem poderá delegar as atribuições relativas ao procedimento de autocomposição.

§2º O Procurador do Município credenciado, na atuação como mediador ou conciliador na CAPRESC, fica impedido de atuar, administrativa ou judicialmente, na causa objeto do litígio em curso, caso a solução consensual não seja alcançada.

Art. 7º Compete ao Procurador-Coordenador da CAPRESC:

I - conduzir, orientar e supervisionar as atividades de autocomposição;

II - solicitar que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Procuradorias Especializadas procedam à identificação, em seu âmbito de atuação, de conflitos passíveis de serem objeto de autocomposição, remetendo-os à CAPRESC para fins de admissibilidade;

III - realizar atividade de autocomposição, bem como, conforme a necessidade do serviço, distribuir aos Procuradores do Município credenciados os pedidos de submissão de conflitos à CAPRESC, para exame de sua admissibilidade, e as propostas de autocomposição identificadas de ofício;

IV - aprovar a manifestação do Procurador do Município mediador ou conciliador do conflito submetido à CAPRESC, inclusive quanto ao juízo de admissibilidade;

V - notificar os interessados quanto ao juízo de admissibilidade e a celebração ou homologação, quando for o caso, do termo de autocomposição, com vistas ao regular cumprimento das obrigações ali previstas, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral do Município proposta de providências para a solução e prevenção de litígios de natureza coletiva ou repetitiva, incluindo eventual emissão de parecer de cunho vinculante;

VII - proceder ao levantamento, junto aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, das matérias que ensejam demandas repetitivas passíveis de ser objeto de autocomposição;

VIII - avocar e requisitar os processos administrativos e judiciais submetidos à CAPRESC e, se for o caso, determinar sua redistribuição.

Art. 8º Compete aos Procuradores do Município mediadores ou conciliadores credenciados e designados para atuar em procedimentos de autocomposição:

I - proceder ao exame de admissibilidade da submissão da controvérsia à CAPRESC, remetendo suas conclusões ao Procurador-Coordenador;

II - designar data, horário e local para as sessões de autocomposição, cientificando os interessados;

III - solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dos entes participantes do procedimento e dos particulares informações e/ou documentos complementares necessários ao esclarecimento da controvérsia, em qualquer fase do procedimento;

IV - solicitar a participação de representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta interessados;

V - reunir-se, em conjunto ou isoladamente, com os interessados na autocomposição;

VI - solicitar manifestação da Procuradoria Especializada que envolva matéria objeto de autocomposição submetida à CAPRESC, quando for o caso;

VII - submeter ao Procurador-Coordenador proposta de encaminhamento para a solução da controvérsia na qual tenha atuado ou para encerramento do procedimento, nos casos em que não se vislumbre o atingimento de solução consensual.

Art. 9º A celebração do termo de autocomposição observará, sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo próprio, as hipóteses de:

I - probabilidade de êxito das teses defendidas pelas partes, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos;

II - dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;

III - pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial; e

IV - necessidade de tratamento isonômico entre administrados na mesma situação fática ou jurídica.

§1º A proposta de autocomposição deverá:

a) discriminar os motivos pelos quais o acordo é pretendido, comprovando-se os fatos e circunstâncias alegadas;

b) constar o compromisso de, oportunamente, desistir das impugnações ou recursos, administrativos ou não, que tenham por objeto as questões inseridas na autocomposição;

c) constar o compromisso de renunciar a alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos; e

d) constar o compromisso de renunciar a alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto as questões inseridas na autocomposição.

§2º A celebração da autocomposição importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e nos demais atos normativos expedidos pela PGM e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos pleitos abrangidos pela autocomposição.

Art. 10 A possibilidade de autocomposição poderá ser identificada pelo Procurador do Município competente para atuar, em juízo ou fora dele, no processo principal, comunicando tal circunstância do Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada em que estiver lotado.

Art. 11 Havendo concordância por parte do Procurador-Chefe com a hipótese de autocomposição identificada pelo Procurador do Município, este deverá encaminhar a proposta, por meio de processo administrativo próprio, à CAPRESC, discriminando as circunstâncias que justifiquem a autocomposição, bem como os efeitos da sua realização para o Município do Rio de Janeiro, em especial nos casos em que haja potencial de repetição em outras situações.

Art. 12 Caberá à CAPRESC divulgar os meios pelos quais receberá as propostas de autocomposição de que tratam os incisos I a III do art. 4º.

Art. 13 Independentemente da competência de que trata esta Resolução, poderão os Procuradores-Chefes das especializadas, no âmbito de suas competências, autorizar autocomposição nas causas em que o respectivo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos, considerando, tanto quanto possível, os parâmetros definidos em ato próprio da CAPRESC, por meio da PG/CAE.

§1º O Procurador-Geral poderá, por Resolução, suspender ou redefinir o valor estabelecido no *caput*, em observância dos limites da execução orçamentária.

§2º As iniciativas de autocomposição poderão contemplar créditos e débitos do Município, suas autarquias ou fundações, observados os limites fixados no *caput*, que não se aplicam às Procuradorias da Dívida Ativa e Tributária.

§3º A autocomposição, nos casos de condenação do Município, suas autarquias ou fundações ao cumprimento de obrigações de pagar, fazer, não fazer e entregar será precedida de oitiva dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 14 O termo de autocomposição poderá ser levado à homologação judicial, nos casos de acordos judiciais, requerendo-se a extinção do processo com resolução de mérito, com base na alínea b do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, com a consequente formação de título executivo judicial, conforme o disposto no inciso II e no § 2.º do art. 515 do Código de Processo Civil.

Art. 15 O termo de autocomposição, ainda que parcial ou provisória, nos casos não judicializados, constituirá título executivo extrajudicial, a teor do disposto no § 3.º do art. 32 do Código de Processo Civil.

Art. 16 Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas às sessões e audiências realizadas para tal fim terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte à outra.

Art. 17 Caberá à CAPRESC, por meio da Coordenadoria de Atuação Estratégica - PG/CAE, expedir os atos normativos que regulamentem a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Município, admitida a delegação.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024.

DANIEL BUCAR CERVASIO

**ATO DO PROCURADOR GERAL
RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1186 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as regras e os critérios a serem adotados para o procedimento de lotação e relotação dos servidores do Quadro de Apoio de Pessoal da Procuradoria Geral do Município